Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2020.

# PARECER JURÍDICO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.331/2020

### Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do <u>Projeto de Resolução nº 1.331/2020, de autoria da Mesa Diretora</u> que: "ALTERA O INCISO V DO ART. 3°, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º E REVOGA O ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 2020."

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu *artigo primeiro* (1°) altera o inciso V do art. 3° da Resolução n° 1.275, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3° (...) V - permitir que os parlamentares conectados possam pedir a palavra ao presidente; (...)"

O artigo segundo (2°) acrescenta parágrafo único ao art. 4° da Resolução nº 1.275, de 2020, com a seguinte redação: "Art. 4° (...) Parágrafo único. O uso da Tribuna será feito após a leitura dos expedientes, seguindo ordem alfabética, após a chamada oral pelo Presidente, ocasião em que o vereador irá manifestar se tem ou não a intenção de fazer uso da tribuna.

1

O *artigo terceiro* (3°) aduz que fica revogado o art. 5° da Resolução n° 1.275, de 2020.

O artigo quarto (4º) determina que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

#### **FORMA**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. <u>A forma da propositura em análise está adequada, portanto.</u>

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

"Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) V – Organização dos serviços da Câmara

#### **INICIATIVA**

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

## **QUORUM**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## **CONCLUSÃO**

Projeto de Resolução nº 1.331/2020, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto OAB/MG 102.023